

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei n.º 11/2017

Autoria: MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES – CONSPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 12** Fica referendada à adesão do Município de Castanheira ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.
- § 1º O Município de Castanheira e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.
- § 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:
- I concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo
 Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;
- V comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.
- § 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Castanheira e seu Regime Próprio de Previdência Social (CASTPREV) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses CONSPREV.
- **Art. 2º** O Município de Castanheira, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.
- § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- § 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- **Art. 3º** O período de vigência da adesão do Município de Castanheira ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.
- Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, em 09 de junho de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei n.º 11/2017

Autoria: MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal